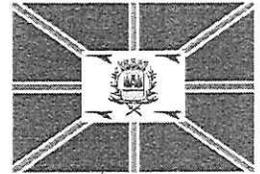




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº ..... 180 / ..... 2019.

“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.937, de 25 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Equipe de Referência que integram o Grupo de Gestão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, e dá outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.937, de 25 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Equipe de Referência que integram o Grupo de Gestão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, e dá outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 2º O valor do incentivo financeiro será de R\$735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), e será pago aos servidores beneficiários enquanto houver a disponibilidade de recursos financeiros do cofinanciamento do SUAS, transferidos de fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, e será vinculado aos recursos de até 60% (sessenta por cento) do cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, com fundamento no art. 6º-E, da Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e na Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, inclusive financeiros, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.937, de 25 de setembro de 2017, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de novembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Carlos de Lima Barbosa  
Secretário de Administração

  
Eunice Maria Mendes  
Secretária do Trabalho e Ação Social



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA:**

**SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!**

Em atendimento ao Ofício nº 2155/2019 – SMTAS estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.937, de 25 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Equipe de Referência que integram o Grupo de Gestão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, e dá outras providências”.”

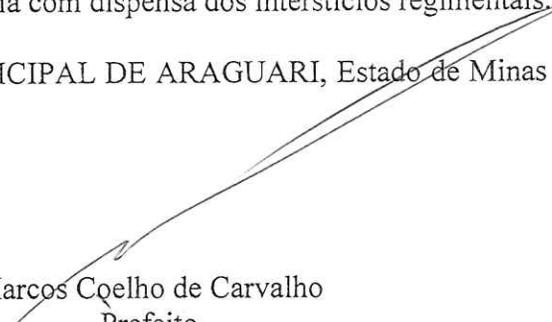
Inicialmente o plano era o de que o benefício estabelecido na Lei nº 5.937, de 25 de setembro de 2017, seria pago aos servidores até a competência dezembro de 2017, conforme está previsto no art. 2º, da mencionada norma municipal, pois não havia a segurança de que o Governo Federal continuaria fazendo os repasses concernentes.

Todavia, o Governo Federal continua mantendo os repasses financeiros do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, tornando possível estender o pagamento do incentivo financeiro aos servidores da Equipe de Referência que integram o Grupo de Gestão das Ações Estratégicas no mencionado Programa, pelo menos enquanto houver a disponibilidade de recursos financeiros do cofinanciamento do SUAS, transferidos de fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por outro lado, é preciso adequar o valor do benefício de que tratá a Lei nº 5.937, de 25 de setembro de 2017, para que fique em consonância com o mesmo valor estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar nº 111, de 26 de fevereiro de 2015.

Por isso, se faz necessária a alteração da redação do art. 2º, da Lei nº 5.937, de 25 de setembro de 2017, para que seja mantido o pagamento do incentivo financeiro durante a existência do AEPETI e respectivos repasses do Governo Federal, conforme está proposto no enfocado Projeto de Lei, cuja aprovação solicitamos a Vossas Excelências, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de novembro de 2019.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA  
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da  
LC 101/2000 – LRF) – INCENTIVO FINANCEIRO-AEPETI.**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

**Pagamento de Incentivo Financeiro aos servidores da Equipe de Referência que integram o Grupo de Gestão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI**

**I) PREMISSA**

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de Gratificação.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2019 (2m) (R\$)
Gratificação – AEPETI	6	5.841,21	11.682,42
<b>Total</b>			<b>11.682,42</b>

**II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

**a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
6	4.388,23	365,68	965,41	121,89	5.841,21
<b>Total</b>					<b>5.841,21</b>

**Memória de Cálculo:**

- Encargos Patronais = 965,41

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 4.388,23 / 3 / 12 = 121,89

**b) GASTOS ANUAIS COM A GRATIFICAÇÃO**

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2019	Gastos em 2020	Gastos em 2021
Gratificação	5.841,21	11.682,42	70.094,52	70.094,52

**Memória de Cálculo:**

**Exercícios de 2019** = 5.841,21 x 2 meses = 11.682,42

**Exercícios de 2020** = 5.841,21 x 12 meses = 70.094,52

**Exercícios de 2021** = 5.841,21 x 12 meses = 70.094,52

**c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2019	2020	2021
1. Superávit Financeiro exercício anterior <sup>1</sup>	152.975,00	200.000,00	210.000,00
2. Receita Prevista <sup>2</sup>	362.250.000,00	380.362.500,00	399.380.625,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	362.402.975,00	380.562.500,00	399.590.625,00
4. Gratificação	11.682,42	70.094,52	70.094,52
<b>5. Impacto Orçamentário ( 4 / 2 )</b>	<b>0,003%</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,01%</b>
<b>6. Impacto Financeiro ( 4 / 3 )</b>	<b>0,003%</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,01%</b>

<sup>1</sup>Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2019;

<sup>2</sup>Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2019;

**Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:**

**2019** = Superávit Financeiro do exercício de 2018 (R\$0,00) do município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2018 (R\$ 152.975,00);

**2020** = Superávit Financeiro do exercício de 2018 do Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2019 (R\$ 200.000,00)

**2021** = Superávit Financeiro do exercício de 2019 pelo Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2020 (R\$210.000,00)

**d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2019, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2019;**

As despesas decorrentes da criação de cargos efetivos na estrutura da Secretaria de Educação encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2019 nº 6.127, de 14 de dezembro de 2018, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

**e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;**

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal**

**De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF**

**Realizadas até o mês de**  
**Abril de 2019<sup>3</sup>**

RS1,00

<b>Receita Corrente Líquida do Município<sup>4</sup></b>	<b>316.476.973,16</b>
<b>Despesas Total com Pessoal<sup>5</sup></b>	<b>157.142.177,20</b>
<b>Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF</b>	<b>51,30%</b>
<b>Percentual Realizado</b>	<b>49,65%</b>

<sup>3</sup>. Refere-se ao período de Maio de 2018 a Abril de 2019: SIACE/LRF – Data Base: 30/04/2019

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal**

**De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF**

**Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2019 incluso os gastos desta estimativa**

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município <u>prevista na LOA 2019</u>	323.913.646,18
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2018	(14.000.000,00)
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	309.913.646,18
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2018 x 13+ Inflação)	159.562.411,15
Criação Gratificação - AEPETI	11.682,42
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(2.000.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2019	157.574.093,57
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	50,84%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretaria de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2019 incluindo a Criação de Gratificação;

	R\$1,00
A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – Poder Executivo (não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício)	R\$ 135.455.654,89
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 29.853.700,00
C) Total Orçado para o exercício = ( A + B )	R\$ 165.309.354,89
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 30/04/2019	R\$ 45.841.766,60
E) Média mensal (abril de 2019) = ( D / 4 )	R\$ 11.460.441,65
F) Saldo Orçamentário Disponível em 30/04/2019) = ( C - D )	<b>R\$ 119.467.588,29</b>
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 05 a 12/2019, mais 13º Salário, mais inflação = (D+(Ex12x2%))	R\$ 80.223.091,55
H) Despesas referentes a Criação de Gratificação	<b>R\$ 11.682,42</b>

Ciente

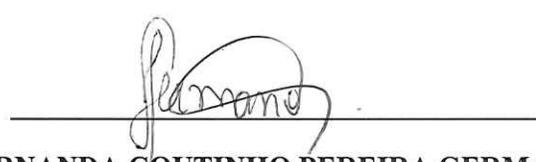
  
MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

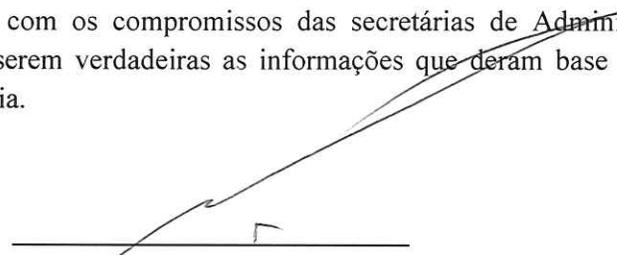
G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2018 foi de 0,8% (oito centésimos) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2019 cresça 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete) conforme dados do Banco Central do Brasil\*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari-MG, 29 de outubro de 2019.

  
FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO  
Contadora Geral do Município

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



---

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

**Chefe do Poder Executivo**

## DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 nº 6.127 de 14 de dezembro de 2018, e é compatível com a Lei 6.123 de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

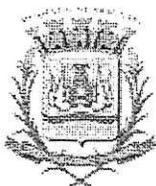
Araguari. MG, 29 de outubro de 2019.



---

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social**  
Rua Joaquim Anibal, 413 - Centro - Araguari - MG - 38.440-058  
Telefone: (34) 3690-3102 - E-mail: asocial@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 2155/2019 - SMTAS

Araguari, 29 de outubro de 2019.

**De: Eunice Maria Mendes**  
Secretária do Trabalho e Ação Social  
**Para: João Batista de Assunção**  
Procurador do Município  
Araguari - MG

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Procurador,

1. Vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria o reencaminhamento do Projeto Lei com efeito retroativo referente a Lei nº 5937 de 25 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Equipe de Referência que integram o Grupo de Gestão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, e dá outras providências".
2. Ressaltamos que o pagamento do incentivo financeiro deverá ser realizado "enquanto houver a disponibilidade" do cofinanciamento do SUAS, transferidos Fundo a Fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -MDS. Sendo que o valor do repasse financeiro aos servidores é de R\$ 735,23 (Setecentos e trinta e cinco reais, vinte e três centavos), seguindo a Lei Complementar nº 111/2015 em anexo.
3. Esclarecemos que no Item I- Premissa, o número geral de cargos que integram a Equipe de Referência perfazem um total de 6 servidores. Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário atualizada.
4. Certos em podermos contar com a valiosa colaboração de vossa senhoria, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Eunice Maria Mendes*

Eunice Maria Mendes  
Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social

LMLJ/mso

*Recebi, 29/10/19*  
*Neusa*



LEI Nº 5937, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

**"Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Equipe de Referência que integram o Grupo de Gestão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, a realizar o pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Equipe de Referência que integram o Grupo de Gestão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI.

**Art. 2º** O valor do incentivo financeiro será de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze) reais, e será pago aos servidores até a competência de dezembro de 2017, com seus efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2017, e será vinculado aos recursos de até 60% (sessenta por cento) do cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, com fundamento no art. 6º E, da Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e na Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 3º** Os encargos trabalhistas decorrentes do pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei serão suportados com os recursos de até 60% (sessenta por cento) do cofinanciamento federal das ações estratégicas do PETI, com fundamento no art. 6º E, da Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e na Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 4º** Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Thereza Christina Griep  
Secretária de Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 111 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICAS E ESPECIAIS, DE ABONO SALARIAL DE NATUREZA COMPLEMENTAR, E TRANSFORMA O EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE SOCIAL EM PEDAGOGO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída Gratificação Especial de Desempenho de Atividades de Proteções Sociais Básicas e Especiais, para os servidores públicos do quadro permanente, portadores de diploma de curso superior, que integrem as equipes de referência da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

**Art. 2º** A gratificação de que trata o artigo anterior será devida ainda aos servidores públicos do quadro permanente, portadores de diploma de curso superior, em efetiva atuação nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como que integrem a equipe de gestão dos aludidos Centros de Referência.

**Art. 3º** Os servidores públicos a que se refere esta Lei Complementar somente terão direito ao recebimento da Gratificação Especial de Desempenho de Atividades de Proteções Sociais Básicas e Especiais, enquanto estiverem atuando, em efetivo exercício de suas funções nas equipes de referência e na equipe de gestão, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 4º** O valor da Gratificação Especial de Desempenho de Atividades de Proteções Sociais Básicas e Especiais será de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), reajustáveis na mesma proporção em que houver o reajuste no repasse dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A Gratificação Especial de Desempenho de Atividades de Proteções Sociais Básicas e Especiais, em nenhuma hipótese poderá ser recebida em dobro em função de acumulação legal de cargos ou empregos públicos.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo, o valor da Gratificação Especial de Desempenho de Atividades de Proteções Sociais Básicas e Especiais, será rateado proporcionalmente na remuneração dos cargos ou empregos públicos ocupados pelo servidor.

**Art. 6º** Consideram-se equipes de referência, para os fins desta Lei Complementar, nos termos da Resolução nº 269 CNAS, de 13 de dezembro de 2006 (Norma Operacional Básica), "aquelas

constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários".

**Art. 7º** A Gratificação Especial de Desempenho de Atividades de Proteções Sociais Básicas e Especiais, e abono salarial complementar aos profissionais da categoria de Pedagogo Social, instituídos por esta Lei Complementar, bem como os encargos sobre eles incidentes, serão custeados com o total de 60 % (sessenta por cento) dos recursos do cofinanciamento do SUAS, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, nos termos da Resolução CNAS nº 32, de 28 de novembro de 2011, e do art. 6º - E da Lei Federal nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Parágrafo Único - O pagamento da Gratificação Especial de Desempenho de Atividades de Proteções Sociais Básicas e Especiais, e o abono salarial complementar aos profissionais da categoria de Pedagogo Social continuarão sendo pagos aos beneficiários enquanto houver disponibilidade dos recursos do cofinanciamento do SUAS, transferidos de fundo a fundo, pelo Ministério do Desenvolvimento Social de Combate a Fome e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, na forma estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 8º** Para atender as exigências da Política de Assistência Social, os empregos públicos e respectiva carreira de Agente Social com formação em Pedagogia, constante do quadro permanente de que trata a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em carreira e em empregos públicos de Pedagogo Social, de provimento efetivo, de recrutamento externo, mediante concurso público e destinados aos profissionais de nível superior com formação em Pedagogia, com jornada de 120 (cento e vinte) horas e salário básico constante da tabela salarial instituída pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

§ 1º Em decorrência da modificação de que trata o caput deste artigo, fica transformada a carreira e oito (8) empregos públicos de Agente Social, em carreira e oito (8) empregos públicos de Pedagogo Social.

§ 2º Os empregos públicos de Pedagogo Social criados na forma do parágrafo anterior serão inicialmente providos e ocupados pelos atuais servidores ocupantes dos empregos públicos de Agente Social.

**Art. 9º** Fica instituído abono salarial aos atuais ocupantes do emprego público de Agente Social, que tiveram seu emprego transformado em Pedagogo Social em razão das disposições desta Lei, no valor de R\$ 332,27 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), a fim de complementar a diferença de remuneração mínima dos servidores da mencionada categoria, com os demais profissionais de nível superior integrantes das equipes de referência.

§ 1º O abono salarial de natureza complementar referido no caput deste artigo não servirá como base de cálculo para outras vantagens pessoais e gratificações a que os servidores tiverem direito.

§ 2º O abono salarial de natureza complementar, instituído na forma do caput deste artigo, será reajustado na mesma proporção em que houver o reajuste no repasse dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei Complementar.

**Art. 10** O Anexo I da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO I  
ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
---	---
GRUPO Serviço Social	8 Instrutor de Artesanato; Instrutor de Corte e Costura; Instrutor de Empreendimento em Geração de Renda; Instrutor de Manicure; Instrutor de Marcenaria; Profissionais das equipes de referência (Assistente Social, Nutricionista, Advogado, Psicólogo, Pedagogo Social e demais categorias de nível superior que preferencialmente poderão integrar as equipes de referência, nos termos da Resolução CNAS nº 17, de 20/06/2011).
---	---

..."

**Art. 11** O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO II  
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL  
PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE
---	---	---	---
Pedagogo Social 120 horas	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ ...
---	---	---	---

..."

**Art. 12** O Anexo IV da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO IV  
ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
---	---	---	---	---	---
Pedagogo Social	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---

..."

**Art. 13** O anexo VI da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI  
EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO  
QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Pedagogo Social	08	---
---	---	---

..."

**Art. 14** Aplicam-se aos empregos públicos transformados na forma desta Lei Complementar as demais normas aplicáveis aos servidores públicos efetivos do quadro permanente da Administração Direta deste Município.

**Art. 15** Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei Complementar.

**Art. 16** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de fevereiro de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito

Mirian de Lima  
Secretária de Administração

Mirna Mares Machado Valente  
Secretária do Trabalho e Ação Social

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*